



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12
Atos de Pessoal	13
Portarias	13
Outros Atos	15
Licitações e Contratos	18
Extrato	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 14 da Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Brilhante,

DECRETA:

Art. 1º O art. 14º da Lei Municipal nº 2.155, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, até o limite máximo de 8% (oito por cento), incidente sobre a parcela da remuneração que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 3 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 34.281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SIMA, no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, do Estado de Mato Grosso do Sul, LUCAS CENTENARO FORONI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e das transferências de recursos financeiros intergovernamentais;

Considerando o art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria de forma descentralizada;

Considerando o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria;

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios de funcionamento do Sistema Municipal de Auditoria – SIMA no âmbito do SUS municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria – SIMA, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Rio Brilhante, que obedecerá às normas gerais fixadas pela legislação federal e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Sistema Municipal de Auditoria - SIMA, vincula-se as atividades desempenhadas pelo Serviço de Auditoria em Saúde, unidade da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se as seguintes definições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 4 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- I - *Auditoria*: exame sistemático e independente dos fatos obtidos por meio da análise, observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados, estão de acordo com as disposições planejadas;
 - II - *Controle*: monitoramento de processos (normas e eventos), com o objetivo de verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e de detectar situações de alarme que requeiram uma ação avaliativa detalhada e profunda, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados;
 - III - *Avaliação*: análise de estrutura, processos e resultados das ações, serviços e sistemas de saúde, com o objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o Sistema de Saúde, prestados pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do sistema de forma complementar, comparando o desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos;
 - IV - *Fiscalização*: monitoramento e vigilância, da execução de atos e disposições contidas em legislação, por meio do exercício do ofício de fiscal;
 - V - *Inspeção*: análise sobre um produto final, sob uma fase determinada de um processo ou projeto, visando detectar a regularidade, falha ou desvios;
 - VI - *Supervisão*: ação de orientação ou inspeção em plano superior;
 - VII - *Acompanhamento*: processo de orientação, em que o agente, mediante contato com o processo, serviço ou sistema, acompanha o desenvolvimento de determinada atividade objeto do acompanhamento.

Art. 4º O SIMA tem por finalidade o a análise de conformidade e o controle efetivo das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em especial:

- I - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao Serviço Nacional de Auditoria conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
 - II - Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
 - III - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 5 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- IV - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 5º Compete aos auditores do Sistema Municipal de Auditoria:

- I - Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;
- II - Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- III - Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- IV - Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
- V - Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- VI - Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde;
- VII - Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;
- VIII - Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS.

§1º Compete ao Auditores com formação em área da saúde:

- I - Realizar auditoria operativa nos serviços de saúde e odontológicos do Município, avaliando se o procedimento solicitado condiz com o realizado, a indicação das internações, ocupação dos leitos, a evolução dos pacientes, a compatibilidade entre o tempo de internação e os diagnósticos ou quadro clínico, relatórios contidos nos prontuários (atos operatórios, atos anestésicos) e anotações de enfermagem, observando as condições de higiene e qualidade dos materiais;
- II - Realizar auditoria analítica das contas ambulatoriais e hospitalares, avaliando a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, a quantidade dos serviços realizados e a resolubilidade dos atendimentos, executando as devidas correções, de acordo com as normas vigentes;
- III - Proceder à análise dos relatórios gerados propondo orientações e condutas administrativas, de acordo com cada caso;
- IV - Elaborar relatórios (após auditoria operativa) sobre a situação observada, propondo medidas corretivas e administrativas referentes às instituições supervisionadas;
- V - Avaliar laudos de internações ocorridas em caráter de urgência e eletivas, autorizando os ou não, de acordo com as normas vigentes;
- VI - Regular encaminhamentos para exames ou consultas especializadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 6 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VII - Executar outras atividades por determinação do superior hierárquico.

§ 2º Aos demais integrantes do Sistema Municipal de Auditoria, compete:

- I - Organizar, contratualmente, a relação entre o Sistema Único de Saúde e os prestadores, próprios ou contratados;
- II - organizar, contratualmente, a relação entre as unidades próprias e o sistema de saúde suplementar;
- III - gerenciar o cadastramento, a revisão e a manutenção atualizado do cadastro das unidades públicas e privadas de saúde;
- IV - revisar e atualizar os contratos entre as unidades públicas e privadas de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;
- V - estabelecer patamares contratuais das unidades públicas de saúde com o sistema de saúde suplementar;
- VI - elaborar e propor normas necessárias à consecução das atividades afeta aos serviços;
- VII - acompanhar e controlar os credenciamentos, convênios e contratos de prestação de serviços;
- VIII - gerenciar a realização dos atos de credenciamentos, contratos e convênios de prestação de serviços e outras providências técnico-administrativas necessárias;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 6º As atividades de auditoria analítica/operativa, contábil, financeira, de desempenho da eficiência e eficácia da atenção à saúde dos usuários do SUS, prestadas pelas entidades que integram o Sistema Único de Saúde do Município, abrangem:

- I - A aplicação dos recursos federais, estaduais repassados ao Município, bem como recursos próprios, em conformidade com as legislações específicas do SUS;
- II - Os Serviços de saúde sob a gestão do Município (próprio, transferido e contratado/ conveniado com o setor privado e/ou público municipal);
- III - Os Consórcios intermunicipais de saúde;
- IV - O Sistema Municipal de Saúde;
- V - O acompanhamento de internação de pacientes, com prorrogações quando necessário, análise *in loco*, à luz do prontuário médico de contas hospitalares, bem como a pertinência e adequação de materiais, medicamentos e exames.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará anualmente aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os relatórios de gestão devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratados ou conveniados, bem como a avaliação de seu desempenho será executada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 7 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

mediante análise documental, dos prontuários, inclusive in loco, e outros meios que se fizerem necessários.

§ 3º A auditoria prevista neste Decreto realizar-se-á sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Sistema Estadual de Auditoria e pelo Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 4º As ações de auditoria descritas neste artigo serão desenvolvidas de modo planejado e de forma articulada com os demais entes que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e serão contempladas nos instrumentos de gestão do Município.

Art. 7º O relatório de gestão a ser encaminhado aos órgãos Municipais, Estaduais e da União deverá ser composto dos seguintes documentos e dados:

- I - programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;
- II - resultados alcançados quanto à execução e prestação de serviços de saúde e investimentos;
- III - demonstração do quantitativo de recursos financeiros e materiais próprios alocados ao setor de saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o SIMA, procederá:

I - à análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;
- b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- c) do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde do Município;
- d) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- e) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial e hospitalar;
- f) dos dados do sistema de controle interno de usuários da secretaria municipal de saúde desenvolvido pela empresa de informática responsável, para emitir relatórios referentes a fila de espera de exames ou procedimentos.

II - à verificação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 8 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- a) de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo.

III - ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, bem como ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art. 9º O SIMA será constituído por servidores públicos municipais concursados, do quadro permanente de pessoal do Município de Rio Brilhante, devidamente habilitados para o cargo de auditor, ou servidores efetivos com formação profissional respectiva, designados por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, formando o quadro de Auditores Municipais de Saúde.

§ 1º O Supervisor do Serviço de Auditoria, deve possuir escolaridade de nível superior, sendo de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º O SIMA, em conjunto com a chefia imediata, será composto por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo recomendado que sua composição seja profissionais de qualificação multidisciplinar, com as seguintes formações:

- I - Médico, com registro no CRM/MS;
- II - Enfermeiro, com registro no COREN/MS;
- III - Contador, com o respectivo registro no conselho de fiscalização da profissão;
- IV - Técnico de Nível Médio, para operação do sistema de Auditoria.

Art. 10 É vedado ao servidor designado para o exercício das funções de auditor do SUS:

- I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de auditoria;
- II - auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar de qualquer forma de entidade objeto da auditoria ou avaliação; ou ainda ter vínculos de parentesco de pai, irmão, filho ou cônjuge de proprietário, sócio ou dirigente.

Art. 11 Sempre que a auditoria indicar irregularidades na aplicação dos recursos do SUS ou no desenvolvimento de suas atividades, a autoridade competente deverá obrigatoriamente proceder as ações administrativas necessárias para apuração de responsabilidades e correção dos fatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 9 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo, o Secretário de Saúde ou o Conselho Municipal de Saúde poderão solicitar a realização de auditoria especial sempre que houver motivos que justifiquem.

Art. 13 Em caso de constatação de irregularidade na aplicação dos recursos ou nos serviços prestados no âmbito do SUS municipal, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme inciso LV do Art. 5º Constituição Federal, o SIMA encaminhará relatório, ao respectivo gestor e ao Conselho Municipal de Saúde, e será instaurado o devido processo administrativo disciplinar, no qual poderá resultar a aplicação cumulativa ou alternada, ao infrator, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de prestação de serviços por prazo determinado;
- d) Descredenciamento.

§ 1º Por infringência a qualquer cláusula ou contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros, os infratores ficarão sujeitos às penalidades anteriormente previstas sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação referente à licitação e contratos administrativos.

§ 2º Os infratores que tiverem contra si sentença com trânsito em julgado terão seus nomes lançados no cadastro de inadimplentes perante o Sistema Único de Saúde.

§ 3º Na aplicação das penalidades será observado, no que couber, o procedimento de apuração disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 14 Nas hipóteses em que for exigida a imediata ação do Secretário Municipal de Saúde na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, visando garantir a não interrupção dos serviços, o cumprimento de forma legal, contratual ou convencional, bem como objetivando evitar grave e eminente risco à saúde da população, poderão ser adotadas, isoladas ou cumulativamente, as ações de Suspensão de Liberação de Recursos e Intervenção Temporária com relação aos infratores.

§ 1º As providências citadas neste artigo possuem caráter de medida preventiva, e perdurarão estritamente o lapso temporal necessário à normalidade das adversidades.

§ 2º A intervenção temporária implicará no afastamento dos respectivos dirigentes, os quais serão substituídos por interventores nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 10 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 3º Para atender as disposições do "caput" deste artigo, fica a critério do Secretário Municipal de Saúde constituir comissão através de portaria.

Art. 15 Nos casos de irregularidades levantadas não se enquadarem nas hipóteses previstas no artigo anterior, poderá ser concedido prazo para sua regularização, mediante ato da autoridade competente, constituindo o saneamento da infração circunstância atenuante conforme regulamento.

Art. 16 Os valores cobrados indevidamente ou aplicados com infringência à lei, cláusula contratual, de convênio, termos, ajustes ou outros, pelos participantes do Sistema Único de Saúde, deverão ser restituídos ao Município, na forma estipulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Ficam excluídos da devolução ao Município prevista no "caput" deste artigo os valores as penalidades previstas neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de constatação de irregularidades previstas neste artigo serão aplicadas às penalidades previstas no artigo 13 deste Decreto.

Art. 17 Todas as pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, que de qualquer forma participarem do Sistema Único de Saúde ficam obrigados a prestar, quando exigidas, ao pessoal vinculado ao Sistema Municipal de Auditoria, toda informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações, sob pena de multa de natureza gravíssima, além de medidas policiais ou judiciais cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo único. Os membros do Sistema Municipal de Auditoria poderão requisitar documentos via termo de apreensão/Devolução.

Art. 18 Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, aos Auditores Municipais de Saúde, membros do SIMA, toda a informação necessária ao desempenho das atividades de controle, avaliação e auditoria facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

Art. 19 O SIMA desenvolverá suas ações interagindo com o Conselho Municipal de Saúde, subsidiando-o com informações técnicas e normativas, envio de relatórios quadrimestrais das atividades de auditoria e acolhimento das suas demandas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros poderá recomendar a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 20 Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas técnicas complementares a este Decreto, por meio de resoluções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 11 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 21 Fica revogado o Decreto n. 4.963, de 19 de maio de 1998.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 12 de 18

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores(as) **Everson Medeiros de Lima**, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, **Aline de Freitas da Silva**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e **Edilson Nantes Tagara**, ocupante do cargo de efetivo de Analista de Planejamento e Controle, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, para, sob a presidência do(a) primeiro(a), compor comissão de sindicância, para apurar possíveis irregularidades dos fatos contidos no Memorando nº 15.200/2025.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coletas de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 13 de 18

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 269, 12 de setembro de 2025.

Dispõe sobre gozo de Férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 268 de 11 de setembro de 2025, que concedeu férias a servidora Amarilis Martins da Silva, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
17327	Amarilis Martins da Silva	Saúde	Início: 15/09/2025 Fim: 14/10/2025 (30 dias)	2024/2025
[...]				

PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
17327	Amarilis Martins da Silva	Saúde	Início: 15/09/2025 Fim: 29/09/2025 (15 dias)	2024/2025
17327	Amarilis Martins da Silva	Saúde	Início: 15/10/2025 Fim: 29/10/2025 (15 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 14 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 270, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Retificação da Portaria que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 027/2024, que dispõe sobre conversão de Férias em pecúnia, de modo que:

ONDE CONSTOU:

25	Valderi da Silva Leite	Administração	10 (dez)	2021/2022
----	------------------------	---------------	----------	-----------

PASSE A CONSTAR:

25	Valderi da Silva Leite	Administração	10 (dez)	2022/2023
----	------------------------	---------------	----------	-----------

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 15 de 18

PORTARIA Nº. 272, 12 de setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **CRISTIANA BORGES DE JESUS ALVES**, com a matrícula 18415, no cargo de Monitor de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 08/09/2025 com retorno ao dia 06/01/2026. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 06/01/2026 com retorno ao dia 07/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 273, 12 de setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **GABRIELA FRANÇA GONZALEZ**, com a matrícula 17846, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 08/09/2025 com retorno ao dia 06/01/2026. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 06/01/2026 com retorno ao dia 07/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 12 de setembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o 2º Prêmio Mentes Brilhantes 2025 na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Brilhante - MS, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica do Município e considerando que o Prêmio “Mentes Brilhantes” é promovido pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar as melhores práticas pedagógicas desenvolvidas por educadores da rede municipal de ensino, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Projeto Prêmio “Mentes Brilhantes”.

Art. 2º Para participar do 2º Prêmio “Mentes Brilhantes”, os candidatos deverão realizar a inscrição por meio de formulário eletrônico.

Art. 3º O prêmio destina-se aos educadores da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante nas seguintes modalidades:

I - Educação Infantil - professores de creches;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 16 de 18

II - Educação Infantil - professores de Pré-escola;
III - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
IV - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);
V - Professores contemplados no Prêmio Escola Destaque (2025).

§1º Cada educador poderá concorrer com apenas um projeto.

§2º Estagiários não poderão participar.

§3º Apenas profissionais com licenciatura concluída poderão participar.

§4º A inscrição deve ser realizada em uma única categoria.

Art. 4º Todas as unidades escolares deverão incentivar seus professores a inscreverem projetos pedagógicos de acordo com este regulamento.

§1º As inscrições ocorrerão entre os dias **15/09/2025 e 10/10/2025**.

§2º A inscrição será confirmada somente após o envio do formulário completo à SEMED.

§3º O formulário deverá conter:

- Projeto escrito com fotos obrigatórias das ações realizadas;
- Vídeo (máx. 5 minutos) com depoimentos do professor, alunos, pais e equipe gestora;
- Fotos digitalizadas das atividades desenvolvidas.

§4º O vídeo deverá conter:

- Título do Projeto;
- Justificativa;
- Objetivos;
- Problemática abordada;
- Público-alvo;
- Estratégias utilizadas;
- Detalhamento das ações;
- Resultados obtidos.

§5º Todo material comprobatório (fotos, cenários, confecção de materiais, etc.) deverá conter identificação de ação, local e data.

Art. 5º A apresentação para a Banca Avaliadora terá duração máxima de 10 minutos.

§1º Ao se inscrever, o participante autoriza o uso de sua imagem, projeto e material por tempo indeterminado.

§2º Projetos realizados em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um profissional, com menção aos demais.

§3º O projeto poderá ser disponibilizado à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).

Art. 6º O projeto deverá relatar experiências concretas iniciadas e concluídas em **2025**, sendo avaliados os seguintes critérios:

- I - Adequação didática às necessidades dos alunos;
- II - Clareza, correção linguística e objetividade na apresentação do relato;
- III - Resultados pedagógicos alcançados;
- IV - Respeito à faixa etária e ao contexto dos educandos;
- V - Pertinência da temática em relação ao currículo escolar;
- VI - Relevância pedagógica e social do tema escolhido;
- VII - Criatividade e originalidade da experiência;
- VIII - Fundamentação teórica e pesquisa sobre o tema;
- IX - Envolvimento da comunidade escolar e/ou local.

Parágrafo único. Projetos que se proponham a fortalecer os processos de alfabetização, tanto na Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 17 de 18

Infantil quanto nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão contemplar de forma clara e consistente ações voltadas ao desenvolvimento da leitura e da escrita, priorizando metodologias ativas, práticas contextualizadas e estratégias inovadoras que favoreçam o avanço na apropriação do sistema de escrita alfabética e na ampliação das competências leitoras e escritoras dos alunos.

Art. 7º A avaliação dos trabalhos será feita por Comissão Avaliadora composta por representantes das áreas pedagógica, artística e cultural, além de servidores públicos que não tenham vínculo com os projetos avaliados.

§1º As notas atribuídas variam de 5 a 10, podendo incluir decimais.

§2º A Comissão Organizadora fará a triagem inicial dos projetos para verificar conformidade com o regulamento.

§3º Projetos em desacordo com o regulamento serão indeferidos, sem possibilidade de recurso.

§4º Os projetos aprovados serão enviados aos avaliadores.

§5º As apresentações presenciais serão agendadas por cronograma enviado as escolas.

§6º Os três projetos com maior pontuação de cada modalidade serão premiados.

Art. 8º Todos os participantes que apresentarem seus projetos receberão certificado de participação.

§1º Em caso de empate, o critério de desempate será:

I - Maior pontuação no critério VI (Relevância pedagógica e social);

II - Persistindo o empate, valerá o critério VIII (Pesquisa sobre o tema).

§2º A Comissão poderá encerrar ou modificar pontos do prêmio em caso de irregularidades ou dificuldades operacionais

Art. 9º A premiação será entregue exclusivamente ao professor responsável pela inscrição do projeto, independentemente da existência de coautores, sendo:

1º lugar: 2.500,00

2º lugar: 1.500,00

3º lugar: 1.000,00

Professor Escola Destaque 2025, conforme nota da avaliação.

1º Lugar: 2.500,00

2º lugar: 1.500,00

3º lugar: 1.000,00

Art. 10. Situações não previstas neste regulamento serão analisadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio “Mentes Brilhantes”.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de setembro de 2025.

José Sérgio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025

Ano II | Edição nº 401

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO N.º 129/2025

CELEBRADO EM 11/09/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

B7E0DC0A24DEFF6C29B27C9A222703E0A0059341

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E CARLOS PAEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de serviços especializados de capacitação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças relacionadas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 077/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025.

ASSINATURAS: ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, Secretária Municipal de Finanças, pelo contratante e CARLOS ALBERTO PAEL FARIAS, pelo contratado.

FISCAIS DO CONTRATO: Glenna Glauce Ferreira Marques– Fiscal Titular e Adriana Corrêa Barbosa de Oliveira- fiscal substituto.

Rio Brilhante/MS, 12 de setembro de 2025.